LIDO EM PLENÁRIO
Sala das Sessões 15/05/17
PRESIDENTE

ATA DE Nº 17 DA 05ª SESSÃO EXTRA-ORDINÁRIA DE 2017

Aos dez dias do mês de maio de 2017, no recinto da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco – Paraná, sob a presidência do vereador Airton de Souza, secretariado pelos vereadores Alan Ronaldo Troleis e Emerson de Souza Fontinhas contando com a presença dos demais vereadores, as 20h00m é aberta a sessão extraordinária.

Na seqüência foi aberta a ordem do dia;

Projeto de Lei nº15/2017 que dispõe sobre: Altera dispositivo da Lei Municipal nº659/2004, que trata do Estatuto e Planos de Cargos e salários do magistério publico municipal.

Leitura do parecer do membro da comissão de orçamento, finanças e tomada de contas conforme segue:

"COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer quanto ao Projeto de Lei nº 15/2017 versando sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº659/2004 que trata do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Publico Municipal.

Foi encaminhado pela Excelentissima Prefeita em 24 de abril de 2017 tendo sido protocolado sob nº 197, acompanhado de justificativa, sendo composto por três artigos e tendo dois anexos.

É o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS

A competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é prevista no art. 51 do Regimento Interno da câmara Municipal o qual prevê:

> ***Art. 51. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:***
> ***I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesaou a receita do município, ou repercutam no respectivo patrimônio;***
>
> ***[...]***
>
> ***VII - proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento.***

O Projeto de Lei nº15/2017, trata de matéria que altera a despesa do Municipiosendo portanto, de competência da Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas a análise da matéria.

A Lei Complementar nº100/2000, que estabelece normas de finanças publicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prevê:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
>
> Art. 21. É nulo ~~de pleno direito o ato que~~ provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no Inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
>
> II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa decorrente do Projeto de Lei nº15/2017 considera-se de caráter continuado e deve obedecer ao art. 16, I da Lei nº100/2000 sob pena de ser considerado nulo como demonstrado.

Conforme o §1º do art. 17 da Lei Complementar nº100/2000, os atos que aumentam despesa deverão demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Verifica-se que não estão acostados ao Projeto de Lei nº15/2017, documentos contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes,

Também não há artigo prevendo a origem dos recursos para seu custeio, qual dotação será consignada a despesa, bem como, se o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

a)Em razão da não apresentação pelo Poder Executivo, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 15/2017, o mesmo pode ser considerado nulo conforme art. 21, I da Lei Complementar nº 100/2000.

b) No Projeto de Lei nº 15/2017 deve haver previsão da origem dos recursos para seu custeio, qual dotação será consignada a despesa, bem como se o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, o presente Projeto de Lei nº15/2017, deve ser devolvido ao Poder Executivo para que proceda as correções e instruções necessárias sob pena de ser considerado nulo.

É o parecer.

Presidente Castelo Branco, 09 de maio de 2017.

EDIVALDO APARECIDO DE ANDRADE

Membro da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas"

Na seqüência o Projeto de Lei nº15/2017 entrou em 2ª discussão conforme gravação de áudio que é parte integrante desta Ata em arquivo digital; Ato continuo o Projeto de Lei nº15/2017 entrou em 2ª votação na qual foi aprovado por oito votos favoráveis e uma abstenção.

Na seqüência foi apresentado e colocado em pauta o Projeto de Lei nº16/2017 de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre: Altera dispositivo da Resolução nº003/2003 - Institui o plano de cargos e carreira do quadro geral da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco. Na seqüência foi apresentado e colocado em pauta o Projeto de Lei nº17/2017 de autoria da Mesa

Diretora que dispõe sobre: Altera dispositivo da Lei Municipal nº645/2003 – Fixa a remuneração dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco.

Não havendo mais matérias na ordem do dia o presidente convocou os vereadores para Sessão Extra Ordinária no próximo dia 12/05/2017 as 19h30m e declarou encerrada a sessão desejando a todos uma boa noite.

Eu Julio Ernesto Faccin lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada abaixo.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2017

Presidente:_____

1º Secretário:_____

2º Secretário:_____

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206
E-Mail: camaramunicipalpcbpr@bol.com.br
CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ